



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPAL DE GURUPI  
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL  
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO  
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

PAULO CESAR - PC

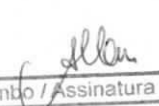
Vereador

REQUERIMENTO Nº 834 /2022.  
(VEREADOR PAULO CESAR - PC - PTB)

CÂMARA MUN. DE GURUPI

03 JUN. 2022

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1412</u>	HORA: <u>12:56</u>
DATA: <u>31 MAIO 2022</u>	
 Carimbo / Assinatura	

REQUER AO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL PARA DEMARCAÇÃO DE LOCAIS DE PRIORIDADE DE ESTACIONAMENTO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS NAS CLÍNICAS MÉDICAS, DE FISIOTERAPIA E LABORATÓRIOS DA CIDADE DE GURUPI/TO.

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, que envie expediente ao presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi para que seja feita **A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL PARA DEMARCAÇÃO DE LOCAIS DE PRIORIDADE DE ESTACIONAMENTO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS NAS CLÍNICAS MÉDICAS, DE FISIOTERAPIA E LABORATÓRIOS DA CIDADE DE GURUPI/TO.**

#### JUSTIFICATIVA

Envelhecer é algo suscetível à vida. Todos estão fadados a este acontecimento, salvo se não houver, prematuramente, a incidência do fator morte. E embora seja o envelhecimento uma previsão futura e relativamente certa, a sociedade ainda caminha a passos lentos para a efetivação de direitos que beneficiam a parcela idosa da população.

  
Ver. Zezinho da Lanche  
Vice-Presidente

  
Vereadora Ledá Perini  
Patriota  
Matrícula 1408





A Constituição Federal de 1988, visando a redução das desigualdades e plenitude da realização da dignidade da pessoa humana, passou a tutelar determinadas classes de indivíduos cujas condições especiais mereciam um cuidado especial.

Em seu artigo 230, caput, a Constituição dispõe acerca da tutela do idoso, in verbis:

*Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (BRASIL, 1988).*

Com o intuito de efetivar a tutela prevista no supracitado artigo constitucional, eis que é promulgada a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que representa um grande avanço no amparo aos idosos.

A reserva de vagas especiais de estacionamento é um dos direitos positivados no Estatuto do Idoso e que almejam garantir acessibilidade para essas pessoas. De acordo com o Estatuto, **5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados são destinadas aos idosos com o objetivo de assegurar a comodidade do idoso.**

Já a Lei nº 13.146, de 2015, trata da **inclusão da pessoa com deficiência e estipula que estacionamentos públicos e privados devem reservar ao menos 2% das vagas para deficientes.**

Este direito é reforçado pelo Código de Trânsito, o qual caracteriza como conduta gravíssima sujeitando o condutor a perder sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), além de multa e remoção do veículo em caso de uso indevido da vaga para idoso ou portador de necessidade especial.

Partindo do pressuposto da redução da mobilidade da pessoa ao envelhecer, ou daquele que por algum motivo está com dificuldades de locomoção temporária ou permanente, é preciso garantir a **acessibilidade através da destinação de vagas especiais de**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPAL DE GURUPI**  
**PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL**  
**Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO**  
**Telefone (63) 3315-1818 / [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)**

**PAULO CESAR - PC**

**Vereador**

**estacionamento, principalmente em locais regularmente frequentados por essa parcela da população, como: clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, laboratórios e etc.**

Esses locais fazem parte do cotidiano de pessoas idosas, que muitas vezes possuem uma saúde fragilizada em decorrência da idade. Bem como, dos portadores de necessidades especiais, que estão em constante tratamento médico.

Diante da importância do tema e considerando impacto social da medida aqui proposta, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Gabinete do Vereador Paulo Cesar - PC, aos 31 dias do mês de maio de 2022.



**PAULO CESAR - PC**  
**VEREADOR**